



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sábado, 31 de outubro de 2020

Número 212-A

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 10713/2020:

Determina que se proceda à publicação do *Diário da República* no sábado dia 31 de outubro de 2020 e no domingo dia 1 de novembro de 2020, caso se verifique necessário

2

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 10714/2020:

Prorrogação da proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

3



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10713/2020

Sumário: Determina que se proceda à publicação do *Diário da República* no sábado dia 31 de outubro de 2020 e no domingo dia 1 de novembro de 2020, caso se verifique necessário.

O Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, estabelece, no seu artigo 5.º, que o *Diário da República* é publicado todos os dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de publicação aos sábados, domingos e feriados, em casos excecionais devidamente justificados, mediante despacho do membro do Governo responsável pela sua edição.

Atendendo à atual situação da pandemia da doença COVID-19, exige-se a implementação de medidas de carácter excecional, verificando-se a necessidade de proceder à publicação de atos normativos.

Assim:

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, determino que se proceda à publicação do *Diário da República* no sábado dia 31 de outubro de 2020 e no domingo dia 1 de novembro de 2020, caso se verifique necessário.

30 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,
André Moz Caldas.

313693523



DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 10714/2020

Sumário: Prorrogação da proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

Considerando que:

a) O Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações determinaram a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, através do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 94, de 14 de maio de 2020, a partir das 00:00 horas do dia 14 de maio de 2020 e até às 00:00 horas do dia 15 de junho de 2020;

b) A referida interdição foi posteriormente prorrogada por via da publicação do Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 113, de 12 de junho de 2020;

c) Pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 125, de 30 de junho de 2020, aquele primeiro despacho foi novamente prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 15 de julho de 2020;

d) Pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 136, de 15 de julho de 2020, aquele mesmo despacho foi, uma vez mais, prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2020;

e) Pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 148, de 31 de julho de 2020, o despacho inicialmente referido foi, uma vez mais, prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 15 de agosto de 2020;

f) Pelo Despacho n.º 8001-B/2020, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 158, de 14 de agosto de 2020, o aludido despacho foi de novo prorrogado até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2020;

g) Pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 170, de 1 de setembro de 2020, o mencionado despacho foi prorrogado por um novo período, com término às 23:59 horas do dia 14 de setembro de 2020;

h) Pelo Despacho n.º 8844-A/2020, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 179, de 14 de setembro de 2020, se operou ainda uma nova prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020;

i) Pelo Despacho n.º 9373-D/2020, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 3.º suplemento, n.º 191, de 30 de setembro de 2020, operou nova prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 14 de outubro de 2020;

j) Pelo Despacho n.º 9934-B/2020, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 200, de 14 de outubro de 2020, foi o despacho referido na alínea a), uma vez mais, prorrogado até às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2020;

k) A interdição acima referida, bem como as posteriores prorrogações, se justificaram como medidas de contenção das possíveis linhas de contágio, de modo a controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, sendo que a situação epidemiológica, quer em Portugal, quer noutros países, permanece por controlar;

l) A experiência internacional demonstra o elevado risco decorrente do desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro; e



m) Se entende ser de manter, novamente, por via do presente despacho, a autorização de atracagem de navios de cruzeiro nos portos nacionais para espera («em lay-up») não apenas para reparação naval, ainda que sob determinados condicionalismos, importando, face ao que antecede, monitorizar permanentemente a implementação desta medida, de forma a permitir a sua eventual reversão, caso tal se venha a justificar:

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Prorrogar os efeitos do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 94, de 14 de maio de 2020, e posteriormente prorrogado pelo Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 113, de 12 de junho de 2020, bem como pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 125, de 30 de junho de 2020, pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 136, de 15 de julho de 2020, pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 148, de 31 de julho de 2020, pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 170, de 1 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 8844-A/2020, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 179, de 14 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 9373-D/2020, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 3.º suplemento, n.º 191, de 30 de setembro de 2020, e, ainda, pelo Despacho n.º 9934-B/2020, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 200, de 14 de outubro de 2020, mantendo a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com as exceções ali previstas, bem como com as alterações ao n.º 3 introduzidas pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 31 de outubro de 2020 até às 23:59 horas do dia 14 de novembro de 2020, podendo a interdição ora prorrogada ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

30 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

313694828



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750